

**CIRCULAR Nº 21/2013-BNDES**

Rio de Janeiro, 13 de junho de 2013

Ref.: Produto BNDES Finame

Ass.: Programa CAMINHO DA ESCOLA

O Superintendente da Área de Operações Indiretas, no uso de suas atribuições e consoante Resolução da Diretoria do BNDES, COMUNICA aos AGENTES FINANCEIROS a renovação do Programa CAMINHO DA ESCOLA, para abranger operações contratadas até 31.12.2013, com as seguintes alterações em relação às condições anteriormente vigentes:

- (i) redução da Remuneração Básica do BNDES, de 1% (um por cento) ao ano, para 0,9% (nove décimos por cento) ao ano (Item 4 – Condições de Financiamento); e
- (ii) redução da Remuneração da Instituição Financeira Credenciada, de até 3% (três por cento) ao ano para até 1,1% (um inteiro e um décimo por cento) ao ano (Item 4 – Condições de Financiamento).

Os critérios, condições e procedimentos operacionais a serem observados no Programa passam a ser os definidos a seguir.

## **1. OBJETIVO**

Renovar e ampliar a frota de veículos de transporte escolar destinada ao transporte diário de alunos da educação básica da rede pública prioritariamente residentes na zona rural dos sistemas estadual, distrital e municipal, por meio de concessão de crédito aos Estados, Distrito Federal e Municípios brasileiros para aquisição de novos veículos.

## **2. BENEFICIÁRIAS**

Poderão ser beneficiados com o apoio financeiro neste Programa Estados, Distrito Federal e Municípios, que possuam alunos matriculados na educação básica da rede pública residentes, prioritariamente, na zona rural.

## **3. ITENS FINANCIÁVEIS**

- 3.1.** São financiáveis os veículos para transporte de escolares, abaixo relacionados, desde que novos, de fabricação nacional, credenciados no BNDES, conforme especificações estabelecidas pela Resolução nº 1–CD/FNDE/MEC, de 03.01.2012, e outras que venham a alterá-la ou substituí-la, destinados ao transporte diário dos alunos da educação básica da rede pública dos sistemas

estadual, distrital e municipal residentes, prioritariamente, na zona rural, observado o disposto no subitem 3.2.

**3.1.1.** Ônibus de transporte escolar com capacidades entre 23 (vinte e três) e 44 (quarenta e quatro) passageiros, configuráveis para transportar até 59 (cinquenta e nove) passageiros, condicionada à faixa etária dos alunos que atendam os dispositivos da Lei nº 9.503, de 23.09.1997 – Código de Trânsito Brasileiro e as especificações definidas pelo INMETRO e FNDE; e

**3.1.2.** Embarcações para transporte de escolares com capacidade de 20 (vinte) a 35 (trinta e cinco) passageiros, configuráveis para transportar até 51 (cinquenta e um) passageiros, condicionada à faixa etária dos alunos que atendam as normas da autoridade competente, conforme especificações a serem publicadas pelo FNDE.

**3.2.** Os itens financiáveis e seus respectivos fabricantes são aqueles definidos em Pregão Eletrônico para Registro de Preços realizado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, disponibilizado no sítio eletrônico <http://www.fnde.gov.br>, especificamente para as aquisições a serem realizadas no âmbito deste Programa.

#### **4. CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO**

Nos financiamentos concedidos no âmbito deste Programa, deverão ser seguidas as condições estabelecidas nos itens 4.1 a 4.4.

Foi atribuído o código **CAMINHO2013/03** para representar a Condição Operacional Vigente para este Programa, definida no presente item.

**4.1. Taxa de Juros:** correspondente ao somatório do Custo Financeiro, da Remuneração Básica do BNDES e da Remuneração da Instituição Financeira Credenciada, sendo:

**4.1.1. Custo Financeiro:** Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP;

**4.1.2. Remuneração Básica do BNDES:** 0,9% a.a (nove décimos por cento) ao ano;

**4.1.3. Remuneração da Instituição Financeira Credenciada:** até 1,1% a.a. (um inteiro e um décimo por cento) ao ano.

**4.2. Nível de Participação:**

Até 100% (cem por cento) do valor dos itens financiáveis.

**4.3. Prazos:**

O prazo total de cada operação será de até 72 (setenta e dois) meses, aí incluído o prazo de carência de até 6 (seis) meses.

#### **4.4. Periodicidade da Amortização:**

As operações serão amortizadas mensalmente.

Os juros serão pagos trimestralmente durante o período de carência e mensalmente durante a fase de amortização, juntamente com as parcelas do principal.

### **5. LIMITE DE FINANCIAMENTO**

A quantidade de veículos e os valores a serem pleiteados deverão guardar compatibilidade com a capacidade de endividamento do ente interessado, observadas as demais disposições estabelecidas na Resolução nº 1-CD/FNDE/MEC, de 03.01.2012, e outras que venham a alterá-la ou substituí-la.

### **6. GARANTIAS**

**6.1.** Cotas-parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE) e do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), e/ou receitas provenientes do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços (ICMS) ou ICMS-Exportação.

**6.2.** Não será admitida a outorga de garantia pelo Fundo Garantidor para Investimentos (FGI).

### **7. HABILITAÇÃO DAS OPERAÇÕES**

A habilitação das operações deverá obedecer às condições, procedimentos e prazos estabelecidos pela Resolução nº 1-CD/FNDE/MEC, de 03.01.2012, e outras que venham a alterá-la ou substituí-la, observado que:

**7.1.** Os Municípios, Estados e o Distrito Federal interessados deverão apresentar ao Agente Financeiro:

**7.1.1.** O Termo de Adesão, devidamente preenchido e assinado, de acordo com o modelo constante da referida Resolução CD/FNDE/MEC; e

**7.1.2.** Os documentos constantes no capítulo 4 do Manual de Instrução de Pleitos – MIP, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN do Ministério da Fazenda.

**7.2.** A documentação de que trata o subitem 7.1 deverá ser obrigatoriamente submetida à análise prévia do Agente Financeiro escolhido, que deverá proceder à sua atualização caso identifique qualquer pendência.

**7.3.** Ao observar a conformidade com as exigências da STN e com as normas do Programa, o Agente Financeiro deverá encaminhar ao BNDES:

**7.3.1.** O Termo de Adesão descrito no subitem 7.1.1; e

- 7.3.2.** Declaração de que (i) possui limite para contratação com órgãos e entidades do setor público, de acordo com o artigo 1º da Resolução do Conselho Monetário Nacional (CMN) nº 2.827, de 30.03.2001, e alterações, incluindo a operação de crédito pleiteada; (ii) efetuou a análise dos documentos de que trata o subitem 7.1.2 desta Circular, os quais encontram-se em conformidade com as exigências da STN.
- 7.4.** Os documentos de que trata o subitem 7.3 acima deverão ser entregues no protocolo do BNDES (AA/DEPAD/GEDOC), aos cuidados do Departamento de Financiamento a Máquinas e Equipamentos – DEMAQ.
- 7.5.** Verificada a disponibilidade de recursos destinados ao Programa, o BNDES emitirá, até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, os Termos de Habilitação dos entes que tenham encaminhado seus Termos de Adesão até o último dia do mês anterior e os encaminhará aos respectivos Agentes Financeiros.
- A emissão do Termo de Habilitação pelo BNDES atesta, tão somente, que o interessado é passível de financiamento no Programa e que existem recursos disponíveis para atender ao pleito, não configurando homologação da operação de crédito pelo BNDES.
- 7.6.** O Agente Financeiro, após o recebimento do Termo de Habilitação de que trata o subitem 7.5 acima e da análise da documentação de que trata o subitem 7.1.2, assinará o Pedido de Autorização para Realização da Operação (Proposta Firme) com o interessado, que o encaminhará à STN, juntamente com a documentação completa e atualizada.
- 7.7.** O ente federado cujo cumprimento de limites e condições tiver sido verificado pela STN deverá requerer ao FNDE a adesão por meio do Sistema Informatizado de Gerenciamento de Adesão a Registro de Preços (SIGARP), disponível no sítio eletrônico <http://www.fnde.gov.br>, ao pregão eletrônico para registro de preços realizado pelo FNDE, com vistas à aquisição dos veículos descritos no item 3.
- 7.8.** Os documentos que atestam a anuência dos fornecedores e do FNDE para a concretização das vendas serão disponibilizados no SIGARP aos interessados cujo cumprimento de limites e condições tiver sido verificado pela STN.
- 7.9.** De posse do documento de anuência, o interessado deverá dirigir-se ao respectivo Agente Financeiro para que seja encaminhado ao BNDES o pedido de financiamento.
- No caso de homologação do pedido pelo BNDES, o Agente Financeiro contratará a(s) operação(ões) de financiamento com o interessado, com vistas à aquisição e ao recebimento d(o) bem(ns).
- 7.10.** Os veículos encomendados serão entregues pelos fornecedores no endereço indicado por cada interessado, ocasião em que deverá ser por ele assinado o comprovante de entrega do(s) bem(ns), sem prejuízo do disposto no subitem 3.5 do Anexo I à Circular do Produto BNDES Finame.

- 7.11.** Quando o valor autorizado pela STN for inferior ao valor pleiteado, os interessados deverão assumir a diferença com recursos próprios ou fazer a adequação da habilitação inicial, reduzindo a quantidade de veículos.
- 7.12.** Não serão homologadas pelo BNDES operações cujas condições de contratação sejam incompatíveis com as autorizadas pela STN.
- 7.13.** Caso haja desistência da operação pelo interessado, o Agente Financeiro deverá comunicar o fato por meio de correspondência encaminhada ao Departamento de Financiamento a Máquinas e Equipamentos – DEMAQ do BNDES.

## **8. SISTEMÁTICA OPERACIONAL**

A sistemática e os procedimentos operacionais obedecerão àqueles definidos na Circular do Produto BNDES Finame, observadas as seguintes peculiaridades:

- 8.1.** O encaminhamento das operações deverá ser precedido da habilitação de que trata o item 7.
- 8.2.** Os financiamentos deverão ser realizados na modalidade operacional de Financiamento à Compradora.
- 8.3.** Os pedidos de financiamento deverão ser necessariamente encaminhados na Sistemática Operacional Convencional.
- 8.4.** De posse das notas fiscais, o Agente Financeiro deverá:
- 8.4.1.** Encaminhar o PL ao BNDES em até 180 (cento e oitenta) dias contados da data da homologação da operação;
  - 8.4.2.** Transcrever no PL os dados correspondentes das notas fiscais de venda e remessa ou encaminhar cópia da primeira via dessas, devendo o número da proposta do Agente Financeiro, mencionado na PAC, ser indicado no PL, assim como no instrumento contratual celebrado com a Beneficiária e, ainda, na 1ª (primeira) via da nota fiscal de venda
- 8.5.** No preenchimento do sistema PAC ON LINE, o campo “Programa” deverá ser preenchido com “CAMINHO DA ESCOLA - Ônibus” ou “CAMINHO DA ESCOLA - Embarcações”, conforme o caso.
- 8.6.** Os veículos deverão constar do Credenciamento de Fabricantes Informatizado – CFI, disponível no sítio eletrônico <http://www.bndes.gov.br>, como passíveis de apoio neste Programa.
- 8.7.** Além dos demais casos previstos na Circular do Produto BNDES Finame, não será acatada Proposta de Aditivo à PAC destinada à alteração da Beneficiária.
- 8.8.** O Termo de Habilitação previsto no subitem 7.5 deverá ser mantido, pelo Agente Financeiro, no dossiê da operação.

## **9. CONTRATAÇÃO**

Na contratação dos financiamentos, deverá ser seguido o disposto no item “Contratação” da Circular do Produto BNDES Finame, observado que:

- 9.1.** Os Agentes Financeiros deverão exigir, previamente à contratação, a comprovação de que a operação de crédito de cada ente da Federação atende aos limites e condições estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, e nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001 e nº 43/2001.
- 9.2.** A contratação de cada operação deverá ser precedida dos procedimentos de habilitação de que trata o item 7, em especial, de obtenção de autorização de endividamento do ente da Federação junto à STN e de adesão ao Registro de Preços disponibilizado pelo FNDE.
- 9.3.** Os Agentes Financeiros deverão proceder ao cadastramento das contratações das operações no Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público – CADIP, nos termos da legislação em vigor.
- 9.4.** Deverão ser inseridas as “Condições a serem observadas pelos Agentes Financeiros na contratação da operação com as Beneficiárias Finais (TJLP)” aplicáveis às operações no âmbito do Produto BNDES Finame.
- 9.5.** Deverão ser feitas as adaptações às particularidades deste Programa, sendo livre a inclusão de novas cláusulas, desde que não conflitem com as Normas Operacionais vigentes.

## **10. VENCIMENTO ANTECIPADO DO FINANCIAMENTO**

Deverão ser observadas as disposições sobre “Vencimento Antecipado do Financiamento” previstas na Circular do Produto BNDES Finame.

## **11. DEMAIS ORIENTAÇÕES**

Aplicam-se ao presente Programa todas as demais condições e procedimentos operacionais estabelecidos para o Produto BNDES Finame, sendo que, para as operações já contratadas com taxa de juros fixa, o saldo devedor apurado deverá ser acrescido do valor correspondente à equalização recebida.

## **12. VIGÊNCIA**

- 12.1.** Esta Circular entra em vigor na presente data, observada a dotação orçamentária estabelecida para o Programa, de R\$ 900.000.000,00 (novecentos milhões de reais), e os subitens 12.2 e 12.3.
- 12.2.** Os pedidos de financiamento deverão ser protocolados no BNDES, para homologação, a partir de 24.06.2013 e até 13.12.2013, devendo ser contratados até 31.12.2013.

**12.3.** A documentação para habilitação de que trata o subitem 7.3 da presente deverá ser protocolada no BNDES até 30.08.2013.

Para fins de controle de comprometimento dos recursos, o BNDES poderá solicitar, a qualquer tempo, o envio de informações relativas a operações em curso nos Agentes Financeiros e definir limites de comprometimento por Agente Financeiro.

Cláudio Bernardo Guimarães de Moraes  
Superintendente  
Área de Operações Indiretas  
BNDES